

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 3 / 19
Pág. 82 Col. 1
Conferido

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 28 / 3 / 19

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 28/03/2019 às 16:22

Caio C. Maia de Oliveira
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

Celso Granazi
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 03 / 04 / 19
Presidente
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RL

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) com nº 20
folha(s) para informação com nº 0
Em 28/03/19 *Camila Barrero Breitenvieser*
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº 771/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2017.

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Reis e Sâmia Bomfim, institui o Prêmio "São Paulo Combate a Fome e a Desnutrição", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo**, a fim de adaptar o texto à técnica de redação legislativa prevista na Lei Complementar nº95/98.

Comissão de Administração Pública emitiu **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e legislação Participativa.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Segundo a justificativa dos autores, a instituição deste Prêmio tem por objetivo o reconhecimento a iniciativas inovadoras e bem sucedidas no que se refere ao combate à desnutrição, ao estímulo à segurança alimentar e à correta destinação dos resíduos orgânicos no município. Este reconhecimento pelo poder público, fortalecerá os trabalhadores, empresários e sociedade civil para dar prosseguimento ao importante percurso de elevar os níveis de saúde e educação ambiental dos paulistanos.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER em

22/05/19


 CELSO GIANNAZI
 Relator


 EDIR SALES
 Presidente

JULIANA CARDOSO


 NOEMI NONATO

GILBERTO NATALIN

MILTON FERREIRA

PATRICIA BEZERRA

Relatório 1007/2019